



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 3244/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E SOBRE A LEI FEDERAL 14.314/2022

R076/22 GTDH

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o mandato coletivo Ramon Todas as Vozes no dia 09/12/2021, realizou o Requerimento de informações sobre prazos e vigência dos concursos públicos municipais de Ribeirão Preto, o qual foi respondido através do Ofício 1284/2022, informando que o procedimento de suspensão da vigência dos concursos públicos municipais em razão da pandemia foi realizada de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

CONSIDERANDO que, o artigo 10 da Lei Complementar 173 de 22 de Maio de 2020, foi alterada pela Lei 14.314/2022, determinando a suspensão dos concursos públicos já homologados nada data de 20/03/2020, até 31/12/2021, devendo os prazo serem retomados a partir dessa data, vejamos:

“Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.” (NR)” (g.n.)

“Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:(...)” (g.n.)

REQUERIMENTO Nº 3244/2022 - Protocolo nº 13048/2022 recebido em 03/05/2022 09:19:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ramon Fernandes Faustino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir> e informe o código 9539-D31F-C400-C281.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o artigo 3 da Lei 14.314/2022 preve que a referida suspensão deve ser publicada pelos respectivos órgãos públicos com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que como foi informado pela Prefeitura Municipal que a legislação acima expressa foi a adotada para a suspensão dos concursos públicos municipais, a qual verifica-se que a alteração da Lei Complementar 173/2020, gera efeitos na data de vigência dos concursos suspensos;

Pelo exposto acima, **REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido o plenário, que seja oficiado ao Exmo Prefeito Municipal Duarte Nogueira, para prestar as seguintes informações:

I - Uma vez que o Lei 14.314/2022 prorrogou o prazo de suspensão dos concursos públicos até 31/12/2021, qual o entendimento da Prefeitura Municipal, considerando que concursos suspensos de acordo com a Lei Complementar 173/2020, foram retomados em 31/12/2020, o qual a alteração dessa Lei gera impactos nestas suspensões. A Prefeitura Municipal irá realizar alteração no prazo de validade dos concursos afetados por essa legislação? Se sim, quando será publicada a nova data de vigência deste concursos? Se não, qual a justificativa jurídica para um entendimento diverso da legislação em vigor?

Sala de sessões, 28 de abril de 2022

**MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES**



